



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 08/2024

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Civil.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia Civil, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 32/16, de 20/7/2016.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de fevereiro de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 28 de fevereiro de 2024.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 08/2024, de 28/2/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento, indispensável para a conclusão do curso com a outorga de grau.

Art. 2.º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo de trabalho e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

Art. 3.º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão, que não constem na matriz curricular em que o aluno está matriculado.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas diretrizes curriculares nacionais do Curso de Engenharia Civil, compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo aluno no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na matriz curricular na qual o aluno está matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5.º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Engenharia Civil:



§ 1.º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, acarretará a não integralização da carga horária da matriz curricular do aluno, impedindo-o à outorga de grau.

§ 2.º O aluno que não integralizar a carga horária das Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum outro vínculo acadêmico, deverá, no semestre letivo subsequente, matricular-se especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3.º O aluno que realizar matrícula específica nos termos do § 2.º deste artigo, e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo anterior, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7.º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o aluno, durante a última fase do curso, poderá apresentar de forma física ou digital os comprovantes das Atividades Complementares ao setor competente, para fins de autenticação;
- II - no ato da entrega da documentação será aberto requerimento específico, dirigido ao Coordenador do Curso;
- III - o Coordenador do Curso avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- IV - no momento oportuno, o aluno será informado se a documentação encaminhada atende ou não à totalidade de horas previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 8.º A Coordenação das Atividades Complementares está a cargo do Coordenador do Curso de Engenharia Civil.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º Compete ao Coordenador do Curso:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

Art. 10. Compete ao Aluno:

- I - buscar orientação prévia na Coordenação do Curso sobre as atividades a serem realizadas;
- II - comprovar o cumprimento das Atividades Complementares;
- III - observar outras orientações repassadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete ao Coordenador do Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

Art. 12. Este regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de fevereiro de 2024.


Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Reitora

Publicado na UNIFEBE em 28 de fevereiro de 2024.

